



CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.113, de 27 de julho de 2011 e Alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 105, de 23 de outubro de 2012)

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.094, de 3 de maio de 2011.

Aprova o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), com oferta vinculada ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), modalidade semipresencial, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), com oferta vinculada ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), modalidade semipresencial, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de maio de 2011.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS



Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.094, de 3 de maio de 2011.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT), NA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), com oferta vinculada ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), modalidade semipresencial, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e com o Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Matemática.

Art. 2º O PROFMAT é um curso semipresencial, que faz parte de uma rede nacional formada por Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenada pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), conduzindo ao título de Mestre em Matemática.

Art. 3º O PROFMAT na UEMS tem por objetivo proporcionar ao aluno, formação matemática aprofundada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico, visando proporcionar ao professor da escola básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência.

Art. 4º O Programa prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:

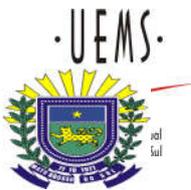
- I - coordenação do ensino de matemática nas escolas de ensino básico;
- II - elaboração de material didático;
- III - orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
- IV - docência de nível superior e nos cursos de pedagogia;
- V - articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O Curso de Mestrado Profissional em Matemática é parte integrante do PROFMAT.

Art. 6º A coordenação do Programa dar-se-á nos seguintes níveis:

- I - Conselho Gestor;
- II - Comissão Acadêmica Nacional;
- III - Comissões Acadêmicas Locais.



Art. 7º O Conselho Gestor do Programa é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da SBM, composta da seguinte forma:

- I - por 1 (um) membro da Diretoria da SBM, o qual presidirá a comissão;
- II - pelo Coordenador Acadêmico do Programa, que representará o seu corpo docente;
- III - por 1 (um) representante da CAPES/UAB;
- IV - por 2 (dois) representantes da comunidade científica, indicados pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de dois anos.

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor:

- I - coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - realizar encontro anual dos participantes do PROFMAT;
- III - organizar e executar o credenciamento de Instituições Associadas;
- IV - coordenar um processo trienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- V - deliberar sobre as indicações para Coordenadores Acadêmicos Locais e docentes das Instituições Associadas;
- VI - realizar processo de indicação ao Conselho Diretor da SBM de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação;
- VII - manter o sistema de gestão do PROFMAT;
- VIII - deliberar sobre disciplinas e ementas, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFMAT e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- IX - elaborar um relatório anual de gestão para apreciação do Conselho Diretor da SBM, detalhando as atividades desenvolvidas;
- ~~X - propor ao Conselho Diretor da SBM modificações do presente Regulamento.~~
- X - propor ao Conselho Diretor da SBM modificações do seu Regimento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.113, de 27/6/2011)

Art. 9º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor e composta da seguinte forma:

- I - pelo Coordenador Acadêmico, que a presidirá;
- II - pelo Coordenador Adjunto;
- III - pelo Coordenador de Produção de Material Didático;
- IV - pelo Coordenador de Avaliação;
- V - por 2 (dois) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos pares, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução;
- VI - pelo Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico Nacional, o Coordenador Adjunto, o Coordenador de Produção de Material Didático e o Coordenador de Avaliação serão nomeados pelo Conselho Diretor da SBM mediante indicação pelo Conselho Gestor, também com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:



- I - responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino a distância;
- II - responsabilizar-se pela boa execução das atividades de pesquisa;
- III - elaborar e coordenar a realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV - executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
- V - coordenar a elaboração e distribuição de material didático nacional;
- VI - propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII - designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;
- VIII - apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas Instituições Associadas, organizar material e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
- IX - propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso;
- X - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

Art. 11. A Comissão Acadêmica Local da UEMS é uma comissão executiva e deliberativa, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFMAT na UEMS e por um representante discente eleito por seus pares.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Matemática ou Estatística, designado pelo Conselho Gestor, mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPP), cujo período de mandato é de 2 (dois) anos.

§ 2º O período do mandato dos representantes discentes será de 2 (dois) anos.

Art. 12. São atribuições da Comissão Acadêmica Local da UEMS:

- I - coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UEMS;
- II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local da UEMS, o PROFMAT junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V - designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- VI - propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT;
- VIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
- X - definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, prevendo pelo menos um exame final em cada disciplina;
- XI - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;
- XII - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFMAT;



XIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes; respeitando as normas vigentes na UEMS;

XIV - definir o prazo máximo para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFMAT.

Art. 13. São atribuições do Coordenador Local:

I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Programa;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no Calendário Acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - encaminhar à Comissão Acadêmica Local, propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;

X - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso ou dissertação;

XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, de qualificação e dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno Programa;

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada Trabalho de Conclusão de Curso ou dissertação, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIV - manter atualizada a página *web* do Programa;

XV - organizar e divulgar a produção científica do Programa;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XVIII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 14. O corpo docente do Programa da UEMS será constituído por:



I - membros do quadro docente da UEMS, sendo pelo menos 3 (três) com grau de Doutor em Matemática, Matemática Aplicada e/ou Estatística e os demais com grau mínimo de Mestre em Matemática, Matemática Aplicada e/ou Estatística;

II - outros membros do quadro docente da UEMS e da comunidade com grau mínimo de Mestre que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática, adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Art. 15. O credenciamento e descredenciamento de docentes da UEMS dar-se-ão:

I - por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UEMS, no ato de associação ao PROFMAT, homologada pelo Conselho Gestor;

II - por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor;

III - por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 16. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT da UEMS farão parte do corpo discente de pós-graduação da UEMS, à qual cabe emitir Diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Curso.

Art. 17. O discente do Programa terá, entre os professores credenciados, 1 (um) orientador.

Art. 18. A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Comissão Acadêmica Local a transferência de orientação, por solicitação do discente ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício à Comissão Acadêmica Local por parte do orientador do aluno.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 19. A admissão de discentes no PROFMAT e a distribuição de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado por meio de edital específico.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor.



§ 3º A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento dar-se-ão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, considerando o limite do número de vagas ofertadas pela UEMS.

Art. 20. Podem matricular-se no PROFMAT diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo órgão competente, em qualquer área, que atendam às exigências da UEMS para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 21. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT na UEMS, farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 22. O PROFMAT prevê 1320 (um mil trezentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 88 (oitenta e oito) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, e disciplinas eletivas.

§ 1º As disciplinas dos períodos de verão (janeiro e fevereiro) são ministradas apenas em regime presencial, no polo de atendimento UAB da UEMS.

§ 2º O calendário de aulas é definido previamente pela Comissão Acadêmica Local da UEMS de forma a melhor se adaptar ao período de férias, respeitadas as seguintes regras gerais:

- I - as aulas dar-se-ão em 4 (quatro) semanas, durante os meses de janeiro e fevereiro;
- II - para cada disciplina haverá uma aula por dia, em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), com duração não inferior a 3 (três) horas.

§ 3º As disciplinas nos períodos regulares (ou seja, exceto nos períodos de verão) são ministradas em regime semipresencial, as sextas, sábados ou domingos em datas e horários compatíveis com a disponibilidade dos docentes e discentes, com duração de 12 (doze) semanas.

§ 4º As atividades presenciais de cada disciplina semipresencial ocorrem todas as semanas no polo de atendimento UAB da UEMS, com duração de 3 (três) horas por semana.

§ 5º As atividades a distância podem ser realizadas pelo discente no polo de atendimento UAB da UEMS ou na sua própria residência, com o apoio da Comissão Acadêmica local e de material didático elaborado e distribuído gratuitamente pela Comissão Acadêmica Nacional, inclusive por meio de uma plataforma *moodle* na internet.

§ 6º As atividades a distância são fundamentais para o bom desempenho do discente na disciplina, estão estimadas em 4 (quatro) a 6 (seis) horas por semana para leitura dos textos e resolução de exercícios, para cada disciplina.



§ 7º Ressalvadas circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional, os discentes devem matricular-se em duas disciplinas por período, exceto no último período de verão, que é dedicado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 23. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 24. Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente do Programa.

Art. 25. São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:

- I - responsabilizar-se pelo bom funcionamento da parte a distância da disciplina;
- II - articular com o Coordenador de Produção de Material Didático a elaboração ou atualização do material e sua distribuição física ou eletrônica aos discentes e Responsáveis Locais da disciplina;
- III - articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas obrigatórias básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme Matriz Curricular do PROFMAT, prevista na Resolução PROFMAT nº 02, de 20 de dezembro de 2010;
- IV - elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Art. 26. O Responsável Local de cada disciplina terá a atribuição de cumprir a carga horária presencial e zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina na UEMS, incluindo a realização dos exames referentes à disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Art. 27. Em todas as disciplinas, com exceção do Trabalho de Conclusão de Curso, a avaliação do rendimento acadêmico do discente está baseada em:

- I - exames escritos, exames orais, palestras, listas de exercícios, que acontecem ao longo do período letivo, a critério do Responsável Local;
- II - exame Final obrigatório, elaborado pelo Responsável Local da disciplina e aplicado ao final do período letivo, em locais e horários previamente definidos pelo Responsável Local.

Art. 28. O discente que após a conclusão da disciplina não obtiver conceito aprobatório, poderá realizar Exame Final de Substituição, nas mesmas condições do item II do art. 27 deste Regulamento.

Parágrafo único. Este Exame será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o final do período letivo.

Art. 29. No caso das disciplinas obrigatórias básicas (MA11, MA12, MA13 e MA14), a elaboração dos Exames, bem como a definição das datas e horários de aplicação, são da competência do Responsável Nacional da disciplina, em colaboração com a Comissão Acadêmica Nacional, preservada a autonomia do Responsável Local na correção e na avaliação final da disciplina.



Art. 30. Todas as provas escritas são realizadas presencialmente nos polos de atendimento UAB/UEMS, sendo aplicadas, corrigidas e avaliadas pelo Responsável Local da disciplina.

Art. 31. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial, oferecida em períodos de verão.

~~§ 1º A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso se dá pela aprovação na respectiva disciplina.~~

§ 1º A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á pela aprovação na respectiva disciplina. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.113, de 27/6/2011)

§ 2º Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a composição das bancas de julgamento são definidos pela Comissão Acadêmica Local, respeitadas as normas da UEMS e do PROFMAT, assegurando a presença de pelo menos 1 (um) avaliador externo à UEMS.

§ 3º Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

§ 4º Cada Trabalho de Conclusão de Curso é apresentado na forma de uma aula expositiva sobre o tema do projeto e de um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema.

§ 5º O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser realizado por um grupo de discentes e ter um ou mais orientadores.

Art. 32. Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT deverá realizar o Exame Nacional de Qualificação.

Art. 33. O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os locais para tal designados nas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.

§ 1º A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

§ 3º A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.



Art. 34. Será concedido ao aluno duas tentativas para ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional pode permitir uma terceira tentativa.

Art. 35. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A (Excelente)	9,0 a 10
B (Bom)	8,0 a 8,9
C (Regular)	7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	0 a 6,9

Art. 36. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C. O conceito D será considerado reprovado ou insuficiente.

Art. 37. Para ser aprovado em disciplinas o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75(setenta e cinco) por cento.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 38. A seleção de alunos e a distribuição de bolsas de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) dar-se-ão pela ordem de classificação dos candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, por sua nota, até o limite do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O valor e o número de bolsas disponíveis são definidos por Portaria da CAPES.

~~**Art. 39.** A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso, exceto em circunstância excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica.~~

Art. 39. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso, exceto em circunstância excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica Nacional. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.113, de 27/6/2011)

Art. 40. A bolsa de estudos será cancelada em caso de duas reprovações em disciplinas ou em disciplinas distintas.

Art. 41. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 42. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - reprovações em mais de duas disciplinas;
- III - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- IV - por solicitação do orientador, junto a Comissão Acadêmica Local, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- V - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;
- VI - por infringir as normas estabelecidas pela Comissão Acadêmica Local e/ou da Instituição;
- ~~VII - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses;~~
- VII - por não cumprir as exigências para a conclusão do Programa no prazo máximo estipulado neste Regulamento; (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 105, de 23/10/2012)
- VIII - reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX - for reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame Nacional de Qualificação e for negado pela Coordenação Acadêmica Nacional uma terceira chance;
- X - for reprovado pela terceira vez consecutiva no Exame Nacional de Qualificação, quando for permitida uma terceira chance pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 43. O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Art. 44. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no Programa, exceto por razões de saúde.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.



Art. 45. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado para execução do Programa, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 46. O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, desde que o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não ultrapasse a 3 (três) anos, e que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

- a) requerimento do aluno encaminhado ao Coordenador Acadêmico local, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;
- b) histórico escolar relacionando as disciplinas;
- c) cópia do conteúdo programático das disciplinas.

§ 2º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência da Comissão Acadêmica Local, ouvindo-se o parecer do orientador e do professor da disciplina.

Art. 47. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Coordenador Acadêmico Local, ouvida a Comissão Acadêmica Local, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

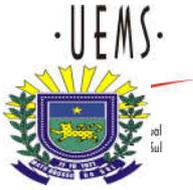
CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 48. Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I - totalizar 88 (oitenta e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, eletivas e o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme art. 22 deste Regulamento;
- II - ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- ~~III - cumprir com todas as exigências e prazos regimentais;~~
- III - cumprir todas as exigências e prazos regimentais; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.113, de 27/6/2011)
- IV - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

~~**Art. 49.** O prazo máximo para integralização do Programa é de 24 (vinte e quatro) meses.~~

Art. 49. O prazo máximo para integralização do Programa é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa aprovada pela Comissão Acadêmica Local. (redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 105, de 23/10/2012)



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da SBM.

Art. 51. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pela Comissão Acadêmica Local, respeitadas as normas vigentes.

Dourados, 3 de maio de 2011.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS